

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bj0g0rrj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2023 Projeto de lei nº 1423/2023 Protocolo nº 6277/2023 Processo nº 2266/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um Coautor(es): Dep. Dr. Eugênio</p>		

Institui o “Caminho Real”, localizado entre os Municípios de Araguaiana/MT e Cuiabá/MT, como rota Turística no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Caminho Real”, localizado entre os Municípios de Araguaiana/MT e Cuiabá/MT, como rota Turística no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A rota passa pelos municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Tesouro, Poxoréo, Primavera do Leste, Dom Aquino, Jaciara, Campo Verde, Chapada dos Guimarães e Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o valor histórico, cultural e turístico do Monumento Estadual "O Caminho da Estrada Real", descrito por Luís d'Alicourt na obra "Memória sobre a viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá", apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de promover a preservação, valorização e promoção desse importante patrimônio para as presentes e futuras gerações.

A obra de Luís d'Alicourt é uma importante fonte de informação sobre o caminho percorrido pelos viajantes da época, demonstrando a relevância histórica dessa rota e suas conexões com o desenvolvimento econômico, social e cultural de diversas regiões do Brasil. Por meio dessa obra, podemos compreender a importância da Estrada Real como via de comunicação, transporte e intercâmbio entre diferentes localidades.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas para a preservação e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

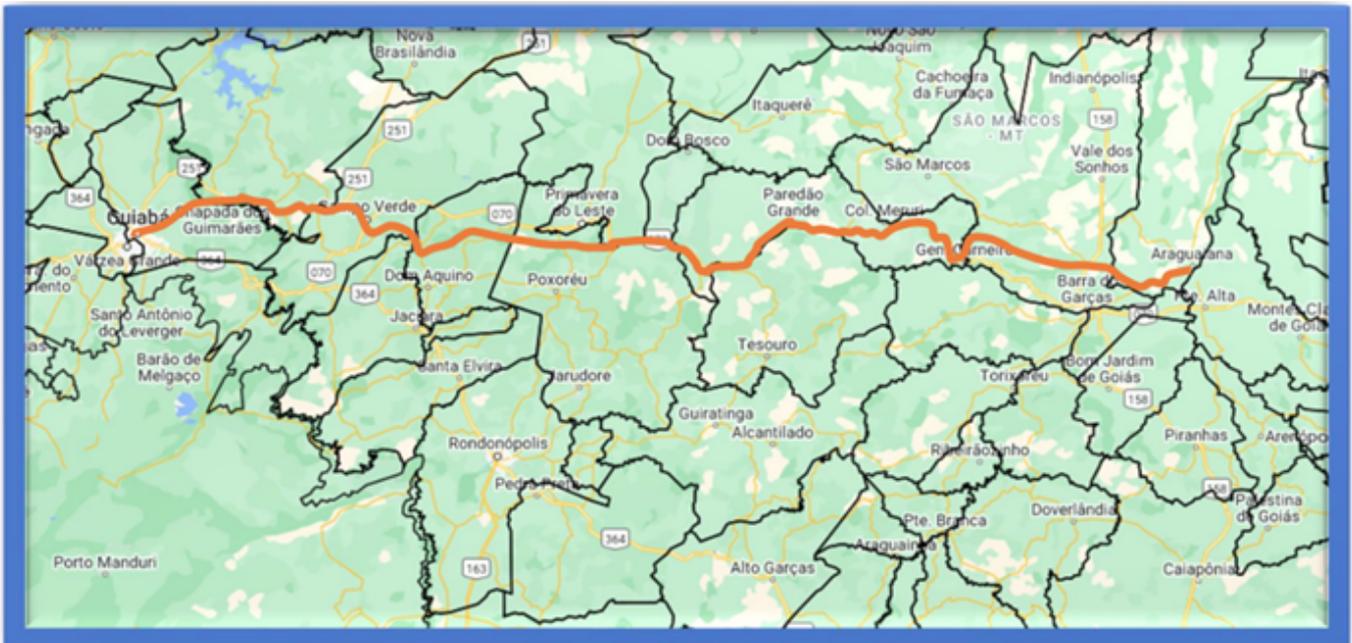


valorização do Caminho da Estrada Real, garantindo a sua conservação, proteção e acesso público adequado. Ao reconhecer a relevância desse patrimônio histórico, pretendemos fomentar a sua utilização como recurso turístico e educativo, promovendo o desenvolvimento sustentável das regiões por onde a Estrada Real passa.

Além disso, a implementação de políticas de preservação e promoção do Caminho da Estrada Real contribuirá para fortalecer a identidade cultural das comunidades locais, estimular o turismo responsável e criar oportunidades de geração de emprego e renda para as regiões envolvidas. Ações como a sinalização adequada, a criação de centros de visitantes, a capacitação de guias turísticos e a promoção de eventos culturais e educativos, será possível explorar todo o potencial desse importante monumento estadual.

Ademais, a proteção e valorização do Caminho da Estrada Real são fundamentais para a preservação da memória coletiva, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente de sua história e patrimônio. O acesso a esse patrimônio histórico proporciona uma experiência única, permitindo que os visitantes vivenciem o contexto histórico, cultural e natural das regiões percorridas, despertando o interesse e o respeito pela preservação do legado deixado pelos antepassados.

A rota percorre os Municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Tesouro, Poxoréo, Primavera do Leste, Dom Aquino, Jaciara, Campo Verde, Chapada dos Guimarães e Cuiabá, nos moldes do mapeado abaixo.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar a proteção, valorização e promoção do Monumento Estadual "O Caminho da Estrada Real", descrito por Luís d'Alicourt na obra "Memória sobre a viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá". A presente medida contribuirá com a preservação do patrimônio histórico e cultural de nosso Estado, ao promover o desenvolvimento sustentável e a conscientização da importância de nossa história para as futuras gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Junho de 2023

Beto Dois a Um
Deputado Estadual

Dr. Eugênio
Deputado Estadual